



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto presente consiste na contratação de empresa especializada para ministrar o curso de Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de capacitar servidores da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para ministrar o curso “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021” justifica-se pela necessidade de capacitação contínua dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco de Paula, em atendimento às solicitações formalizadas nos memorandos nº 0298/2025, nº 0304/2025 e nº 0298/2025, encaminhados pelos servidores Cassiane Duarte de Oliveira, Cléo Luiz Ferrazo Corso, Marcos Vinicius, Lenise Soares dos Santos e Marcos Vinicius Santos Osório.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) trouxe importantes alterações nos procedimentos de contratação pública, especialmente no que tange às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. O curso proposto tem como objetivo principal orientar os servidores sobre:

- As situações em que é possível a contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório;
- As principais novidades trazidas pela nova legislação quanto às contratações por dispensa e inexigibilidade;
- A correta formalização do processo de contratação direta, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- As cautelas que devem ser observadas pelos agentes públicos;
- A documentação necessária a ser produzida e anexada aos autos do processo;
- As possíveis responsabilizações decorrentes do descumprimento da legislação vigente.

A capacitação dos servidores é medida indispensável para garantir a conformidade dos processos administrativos com a legislação federal, promover maior



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

segurança jurídica às contratações realizadas pela Câmara Municipal e mitigar riscos de responsabilização dos agentes públicos.

Portanto, a contratação do curso mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, pois contribuirá para o aperfeiçoamento técnico dos servidores, para a eficiência na gestão pública e para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 nas atividades administrativas da Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento por inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 72 e 74 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Além disso, o curso será de forma presencial, nos dias 30 setembro e 1º de outubro de 2025, com carga horária de no mínimo 10 horas e deve ter no mínimo o seguinte conteúdo:

1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Atos preparatórios à contratação
- 1.2 Formalização do processo de contratação direta
- 1.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato

2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1 Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo
- 2.2 Profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo
- 2.3 Serviços técnicos especializados por notória especialização
- 2.4 Credenciamento
- 2.5 Aquisição ou locação de imóvel com características que condicionem sua escolha
- 2.6 Outras hipóteses fundamentadas no caput do art. 74 da Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Contratação por limite de valor

3.1.1 O que considerar para esse enquadramento?

3.1.2 Exceção para serviços de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças

3.2 Ausência de licitantes interessados ou de propostas válidas

3.3 Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado

3.4 Componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante a garantia

3.5 Hortifrutigranjeiro, pães e gêneros perecíveis durante a realização de processo

licitatório específico

3.6 Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por catadores

3.7 Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos

3.8 Medicamentos para tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde

3.9 Casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência

de atendimento

3.10 Aquisição de bens ou serviços prestados por órgãos da Administração Pública

3.11 Profissionais para compor a comissão de avaliação técnica por notória especialização

3.12 Associação de portadores de necessidades especiais

3.13 Instituição sem fins lucrativos para ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento

3.14 Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar (Resolução 06/2020 FNDE)

4 - DESPESAS FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

4.1 Contratações de pronto pagamento x dispensa por limite de valor

4.2 Caráter de exceção: impossibilidade de utilização por falta de Planejamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

5 - CRIMES NA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1 A revogação trazida pela Nova Lei de Licitações

(Lei nº 14.133/2021)

5.2 O crime de contratação direta ilegal previsto no Código Penal.

Das Obrigações:

À **contratada** caberá fornecer os serviços conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do estipulado, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- Utilizar empregados ou prestadores de serviços a ela vinculados, desde que habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

- Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- Emitir certificados de participação.

- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

- Não será admitida subcontratação, visto que a execução do objeto deve ser executada de forma integral por uma única empresa.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

À **contratante** caberá fornecer as informações necessárias para a realização do curso.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Para prestação do serviço pretendido o prestador deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Falência/Concordata;

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro 01 (um) curso de forma presencial, para uso de 04 (quatro) servidores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada no mercado, há curso disponível que atende a necessidade da administração, podendo ser realizada a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, afim de selecionar a empresa com notória especialização, consagrada no respectivo ramo de atuação, caracterizando a inviabilidade de competição, eis que não se vislumbram alternativas disponíveis no mercado que prestarão o mesmo serviço da forma pretendida.

6. . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação para execução do objeto é de R\$ 737,71 (Setecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos) por participante, totalizando o valor de R\$ 2.950,84 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos) conforme pesquisa realizada na internet e últimos cursos realizados pela administração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021”, visando capacitar as atividades da Câmara Municipal de vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Conforme referido no item 01, a capacitação dos servidores é medida indispensável para garantir a conformidade dos processos administrativos com a legislação federal, promover maior segurança jurídica às contratações realizadas pela Câmara Municipal e mitigar riscos de responsabilização dos agentes públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que o curso deverá ser ministrado em um só momento.

Ao considerar a contratação da empresa especializada para ministrar o curso pretendido, é importante ressaltar que se trata de um serviço específico, com conteúdo objetivamente definido, não havendo necessidade de divisão do objeto.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficácia do treinamento, dificultando a coerência pedagógica e a continuidade do aprendizado. Portanto, a contratação integral se mostra justificada para garantir a qualidade e a consistência do curso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais benéfica para a Câmara de Vereadores.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestante inexequível e superfaturamento na execução do objeto.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá do selecionado, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO

Para a Contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração, pois não gerará contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- b) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

- c) Autorização da autoridade competente;
- d) Realização de empenho; e
- e) Assinatura e publicação do termo de inexigibilidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução integral do objeto, pois todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser obtidos por meio da contratação proposta. Os bens e serviços em questão são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Francisco de Paula/RS, 25 de agosto de 2025.

Lenise Soares Dos Santos

Diretora Administrativa

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES